

## DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO SELEÇÃO PÚBLICA N°. 015/2025

O Recurso apresentado pela empresa **TAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi encaminhado a esta Diretoria Executiva para decisão hierárquica, conforme o item 13.5 do Instrumento Convocatório e nos termos do Estatuto da Fundação RTVE. Em observância às competências estatutárias que me foram conferidas, passo a analisar o recurso, com a decisão final nos seguintes termos:

De acordo com a síntese fática elaborada pela Presidente da Comissão de Seleção Pública, o recurso interposto pela Recorrente não reúne elementos suficientes para reformar a decisão que a inabilitou no âmbito da Seleção Pública nº 015/2025. Em sua argumentação, a empresa sustenta ter cumprido com as exigências do edital, mas a análise dos documentos apresentados revelou falhas substantivas que comprometem a habilitação da empresa.

Analisadas as razões apresentadas pela Recorrente, ainda com base nas informações prestadas pela Presidente da Comissão de Seleção Pública e documentos acostados aos autos, **passo a decidir:**

A revisão minuciosa da insurgência recursal e das alegações apresentadas indica que os fundamentos expostos pela Recorrente não são suficientes para alterar a decisão da Comissão de Seleção Pública, que corretamente a inabilitou do certame licitatório. A decisão foi embasada em estrita conformidade com os princípios da legalidade e vinculação ao edital, além de observar as diretrizes previstas na legislação aplicável.

No que tange às alegações da Recorrente, elas não encontram respaldo, uma vez que a empresa não atendeu às exigências do edital no que se refere à qualificação econômico-financeira, pois apresentou apenas a **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2023**, sem o **Balanco Patrimonial**, documento

essencial para a análise dos índices financeiros exigidos no item 8.1.3, inciso II, do edital, conforme atestado em parecer técnico contábil constante nos autos.

Adicionalmente, ainda que a empresa não tenha apresentado a declaração formal de disponibilidade de veículos e motoristas, exigida no item 8.1.4, inciso II, do edital, tal omissão, embora formal e sanável, não teria impacto no resultado do julgamento, pois a ausência do Balanço Patrimonial é falha de natureza material e insanável, suficiente, por si só, para justificar a inabilitação.

Ante o exposto, com base na legislação vigente e no item 13.5 do Instrumento Convocatório, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **TAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **ratifico a decisão da Presidente e dos demais membros da Comissão**, que inabilitaram a Recorrente do certame, por não atender integralmente às exigências previstas no edital.

A presente decisão será divulgada no sítio da Fundação RTVE, no endereço [www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br), bem como encaminhada a todos os participantes da Seleção Pública no e-mail declinado na ficha pré-cadastral.

Goiânia, 17 de abril de 2025.

**Prof.<sup>a</sup> Silvana Coleta Santos Pereira**  
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

## Decisão Hierarquica SP 015.2025 - TAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.pdf

Documento número #07abf6dd-c490-4dfb-ae4a-b182299bef1e

Hash do documento original (SHA256): e036d8e2bb37cfb4da78515c0d1739007080dcfa929e47ab0764c63e7fe192de

## Assinaturas

 **Silvana Coleta Santos Pereira**

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 17 abr 2025 às 12:42:01

## Log

- 17 abr 2025, 12:10:26 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 07abf6dd-c490-4dfb-ae4a-b182299bef1e. Data limite para assinatura do documento: 17 de maio de 2025 (12:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 abr 2025, 12:11:04 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 17 abr 2025, 12:42:01 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 189.26.135.82. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 abr 2025, 12:42:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 07abf6dd-c490-4dfb-ae4a-b182299bef1e.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 07abf6dd-c490-4dfb-ae4a-b182299bef1e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).